



L E I Nº 113.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE UMA PÁ CARREGADEIRA FL-8 MARCA FIAT COM LÂMINA PARA TRATOR".

O Prefeito Municipal de Peritiba no uso de suas atribuições.

Faço saber a todos os habitantes dêste Município que a Câmara / Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado à importar diretamente, através da Firma "Nodari S.A.-Comercial e Importadora, representante exclusiva da FIAT para o Sul do Brasil, uma Pá Carregadeira FL-8 / FIAT com Lâmina para Trator.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a dispender a importância de até RCR\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil cruzeiros novos), para efetuar a aquisição prevista no artigo anterior.

§ Único - A compra será financiada por Companhia de Financiamento obedecendo o pagamento ao esquema definido no cronograma a ser apresentado pela firma representante, devendo o prazo de financiamento ser de cinco (5) anos.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal também autorizado a firmar Contratos, aceitar cláusulas e condições, inclusive as de penhor de créditos municipais e alienação fiduciária e correção monetária ~~prevista~~ prevista na Lei Federal 4.728 e Resolução nº 45 do Banco Central do Brasil, emitir e aceitar Letras de Câmbio, assumindo o ônus dos encargos financeiros da operação de financiamento e com ela relacionados, emitir / notas promissórias nos valores dos referidos encargos, assim como efetuar as demais despesas decorrentes da importação em aprêço, inclusive juros e taxas de serviços.

§ Único - Para o cumprimento das obrigações contidas neste artigo, fica o Executivo Municipal, como melhor lhe convier, autorizado a outorgar mandatos a terceiros com fins específicos relacionados com a presente Lei, em caráter irrevogável e irretratável, bem como ainda, nas mesmas condições, para realizar a importação junto ao Banco do Brasil S/A., e, Repartições Públicas e Autarquias Federais, Estaduais e Municipais, e a liberação das máquinas importadas junto aos órgãos públicos fiscais e alfandegários.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal dará em garantia do financiamento, sob / forma de penhor, parcelas da quota do Imposto de Circulação de Mercadorias -ICM- assim como constituirá a companhia ~~de~~ financiadora, como procuradora do Município, para o fim especial de receber do órgão arrecadador, as parcelas no quanto bastar até o limite das obrigações contraídas no contrato de financiamento.

§ 1º - A Procuração prevista no Artigo 4º, constituindo a Companhia Financiadora, como procuradora do Município para o fim especial de receber do órgão arrecadador, cotas do Imposto de Circulação dos Municípios-ICM-, somente terá validade quando o Executivo Municipal não liquidar as prestações no ato do vencimento, devendo ainda a presente cláusula constar obrigatoriamente no contrato de aquisição.

§ 2º - A mandatária companhia financiadora fica autorizada compensar os recebimentos feitos das cotas do I.C.M. os valores que lhe são / devidos pelo mandante Município de Peritiba, por força do contrato de financiamento a que se refere a presente Lei, inclusive os débitos



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA

CONTINUAÇÃO - LEI Nº 113.

decorrentes dos juros e correção monetária essa compensável independentemente do aceite das Letras de Câmbio que lhe dizem respeito.

Art. 5º - As despesas iniciais da operação, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, devendo os orçamentos vindouros / consignarem dotação específica para atendimento dos compromissos decorrentes da presente Lei.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Peritiba, em 26 de julho de 1969.

ASS.: ARNILDO SIMON  
Prefeito Municipal